



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 30/11/2021

Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1472/2021 Ementa: Dispõe sobre diretrizes de preços para diesel, gasolina e gás liquefeito de petróleo – GLP, cria Fundo de Estabilização dos preços de combustíveis e institui imposto de exportação sobre o petróleo bruto. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Não Terminativo	Senador Jean Paul Prates	Favorável, nos termos do substitutivo apresentado.	O PL estabelece que a política de preços de venda da gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo – (GLP), produzidos no Brasil e importados, para distribuidores e comercializadores, deverá ser ditada pelas seguintes diretrizes: a) proteção dos interesses do consumidor; b) redução da vulnerabilidade externa; c) estímulo à utilização da capacidade instalada das refinarias; d) modicidade de preços internos; e, e) redução da volatilidade de preços internos. Prevê ainda que: a) os preços internos deverão ter como referência as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção e os custos de importação, desde que aplicáveis; b) o julgamento da licitação sob o regime de partilha poderá incluir critérios relacionados à oferta de petróleo bruto para o refino interno de derivados; c) o Poder Executivo regulamentará a utilização de bandas de preços com a finalidade de estabelecer limites para variação de preços de combustíveis, definindo a frequência de reajustes e mecanismos de compensação; d) o percentual das alíquotas progressivas do imposto de exportação incidente sobre o petróleo bruto, conforme o valor por barril, varie de 0% a 20%; e, e) seja criado o Fundo de Estabilização, com a finalidade de estabilizar os preços de derivados de petróleo. O relator considera inconstitucional, por vício de iniciativa, a criação do Fundo de Estabilização, bem como a vinculação de recurso do Imposto de Exportação. Avalia também que o PL não atende à Lei Complementar nº 95, de 1998, que determina que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, tendo em vista que a matéria de que trata é abrangida pela Lei nº 9.478, de 1997, a chamada Lei do Petróleo. Propõe substitutivo em que saneia o projeto dos vícios apontados e sugere mudanças, mantendo os três pilares em que ele se baseia, quais sejam: a) diretrizes e referências para a política de preços de derivados, levando em consideração, especialmente, custos internos de produção e os preços internacionais; b) sistema de bandas como ferramenta de estabilização; e, c) criação do Imposto de Exportação sobre o petróleo bruto. Dentre

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2
Data da reunião: 30/11/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				as alterações, destacam-se: a) sugestão de ferramenta de estabilização para a política de preços dos combustíveis, estabelecendo banda móvel de variação para os derivados de petróleo; b) criação do Programa de Estabilização de preços de derivados de petróleo; c) definição das alíquotas marginais do Imposto de Exportação incidentes sobre o petróleo bruto, de modo que a alíquota seja mais elevada à medida que aumenta a cotação internacional do barril de petróleo; d) proposta de que, do valor da exportação utilizado como base de cálculo para se determinar o valor do Imposto de Exportação, possa ser deduzido o valor das importações de petróleo bruto, desde que o petróleo bruto seja refinado no País pela mesma pessoa jurídica exportadora e durante o mesmo período; e, e) inserção de artigo para salientar que eventuais despesas decorrentes da proposição fiquem limitadas à disponibilidade orçamentária e financeira e, desta forma, se submetam às regras fiscais. 1. Em 23/11/2021, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do senador José Aníbal.
2	PLP 188/2019 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a opção pelo Simples Nacional por pessoas jurídicas que realizem atividade de locação de imóveis próprios. Autoria: Senador Irajá [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorginho Mello	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	O projeto busca revogar dispositivo do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para permitir que empresas que se dedicam à locação de imóveis próprios possam ingressar no regime do Simples Nacional, tendo reduzida sua carga tributária. Relator é favorável à matéria. Para afastar dúvidas sobre qual a tributação aplicável à atividade, apresenta emenda que especifica o regime tributário que passa a ser aplicado ao ramo de locação de imóveis próprios por pessoa jurídica. 1. Em 3/3/2020 foi concedida vista coletiva da matéria.
3	PL 4396/2019 Ementa: Altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Favorável ao projeto, com três emendas que apresenta.	O PL determina que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados para pessoas com deficiência, oferecidos pelas locadoras de veículos, sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem. O relator sugere emendas para remeter as especificações dos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos à regulamentação, que deve estar de acordo com as deficiências apresentadas pelas pessoas e com a evolução tecnológica dos veículos. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)³

Data da reunião: 30/11/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 5093/2019 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para prever novos mecanismos de acessibilidade em favor das pessoas com deficiência visual. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação do projeto, com uma emenda que apresenta.	A proposição visa a estabelecer que os fabricantes e os comerciantes de eletrodomésticos, eletroportáteis e eletroeletrônicos, mediante solicitação dos consumidores com deficiência visual, fornecerão recursos de tecnologia assistiva que permitam usar painéis de comando lisos; teclas e botões adaptados no sistema Braille ou etiquetas táteis no sistema Braille para aplicação em teclas e botões comuns, responsabilizando-se também pela respectiva instalação. Além disso, dispõe que os serviços públicos ou de utilidade pública, cujo acesso seja controlado por sistema de senhas, terão função de chamada da senha por imagem e por voz, para possibilitar às pessoas com deficiência auditiva ou visual saberem quando suas senhas forem chamadas. Na CDH, a matéria foi aprovada com emenda para conferir maior clareza à redação e exigir conformidade dos recursos assistivos à segurança da pessoa com deficiência visual. Na CAE, o relator propõe emenda de forma a: a) retirar a menção aos comerciantes, para que a obrigação seja somente dos fabricantes; b) deixar em aberto a oferta de soluções tecnológicas que possam incorporar inovações; e, c) retirar dispositivo que faz referência aos serviços públicos. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CDH.
5	PL 764/2019 Ementa: Altera a redação do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que institui normas para fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências. Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senadora Kátia Abreu	Pela aprovação do projeto.	A proposição busca estender as garantias de preços mínimos estabelecidas no Decreto-Lei nº 79/1966 aos produtos agrícolas perecíveis, aos produtos derivados de seu processamento e às agroindústrias e indústrias que adquirirem os produtos perecíveis dos agricultores familiares ou de pequenos e médios produtores rurais e promoverem o seu processamento. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao projeto.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4
Data da reunião: 30/11/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 3825/2019 Ementa: Disciplina os serviços referentes a operações realizadas com criptoativos em plataformas eletrônicas de negociação. Autoria: Senador Flávio Arns [tramitação] PL 3949/2019 Ementa: Dispõe sobre transações com moedas virtuais e estabelece condições para o funcionamento das exchanges de criptoativos; e altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de capitais, e a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional. Autoria: Senador Styvenson Valentim [tramitação] PL 4207/2020 Ementa: Dispõe sobre os ativos virtuais e sobre as pessoas jurídicas que exerçam as atividades de intermediação, custódia, distribuição, liquidação, transação, emissão ou gestão desses ativos virtuais, sobre crimes relacionados ao uso fraudulento de ativos virtuais, bem como sobre o aumento de pena para o crime de "pirâmide financeira", e altera a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998. Autoria: Senadora Soraya Thronicke [tramitação] Terminativos	Senador Irajá	Não apresentado	O PL nº 3.825, de 2019, composto por 20 artigos e tramitando em conjunto com o PL nº 3.949, de 2019, e o PL nº 4.207, de 2020, visa a disciplinar os serviços de intermediação de operações com criptoativos conduzidas em plataformas eletrônicas de negociação e, para tal: a) define conceitos utilizados no projeto; b) atribui ao Banco Central (BC) autorizar e regulamentar o funcionamento das <i>Exchanges</i> de criptoativos; c) estabelece diretrizes que devem nortear o mercado de criptoativos, como a solidez e confiabilidade dos serviços de intermediação, e o fomento à autorregulação do mercado de criptoativos.; d) define condições a serem observadas para o funcionamento das <i>Exchanges</i> de criptoativos; e) submete à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliário (CVM) a oferta pública de criptoativos; f) estabelece garantias aos recursos aportados pelos clientes em contas de movimentação financeira nas <i>Exchanges</i> de criptoativos; g) define condições mínimas ao seu funcionamento, incluindo a observância a boas práticas de governança, de gestão de riscos e de transparência das operações com criptoativos e seus riscos intrínsecos; h) submete a <i>Exchange</i> de criptoativos à ação punitiva disciplinar do BC, nos moldes impostos às instituições financeiras já integrantes do sistema financeiro nacional; i) define a necessidade de prestação de informações das operações com criptoativos à Secretaria da Receita Federal; j) elenca as competências do BC como regulador e supervisor das <i>Exchanges</i> e das operações com criptoativos; k) inclui a <i>Exchange</i> de criptoativos no âmbito das medidas de prevenção e controle de lavagem de dinheiro no país; l) adapta a Lei do Mercado de Capitais para estender a competência da CVM sobre a <i>Exchange</i> de Criptoativos; m) acrescenta artigo com tipicidade penal específica na Lei do Colarinho Branco, relativas à gestão fraudulenta e temerária da <i>Exchange</i>; n) garante a observância das disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), às operações com criptoativos; o) atribui ao BC a definição de prazos e condições de adequação das <i>Exchanges</i> de criptoativos já em funcionamento; e, p) estabelece vigência imediata.
7	PL 6579/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV. Autoria: Senador Mecias de Jesus [tramitação] Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação do projeto.	O PL inclui o município de Pacaraima/RR na Área de Livre Comércio de Boa Vista (ALCBV). Na CDR, o relator se manifestou pela aprovação do PL, rejeitando emenda que propunha inclusão de outro município na ALCBV. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5

Data da reunião: 30/11/2021

Item	Identificação da matéria
8	REQ 63/2021 - CAE Ementa: Requer acesso aos autos do TC 028.391/2020-9, que trata da relitação do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante/RN, para que se obtenham as informações necessárias ao acompanhamento do assunto por parte desta Casa. Autoria: Senador Jean Paul Prates
9	REQ 64/2021 - CAE Ementa: Requer a realização de audiência pública na CAE para debater solução tecnológica que permitirá o recolhimento automático de impostos, combatendo sonegação e aliviando a carga fiscal sobre o consumo. Autoria: Senador Lasier Martins
10	REQ 67/2021 - CAE Ementa: Requer realização de audiência pública para instrução do Projeto de Lei nº 4495, de 2020 Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	MSF 72/2021 Ementa: Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul". Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Oriovisto Guimarães	Não apresentado	Trata-se de mensagem presidencial solicitando a contratação de operação de crédito externo, com a garantia do Brasil, no valor de até setenta e cinco milhões de dólares, de principal, entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul".

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)6

Data da reunião: 30/11/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	MSF 73/2021 Ementa: Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO". Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador José Aníbal	Não apresentado	Trata-se de mensagem presidencial solicitando a contratação de operação de crédito externo, com a garantia do Brasil, no valor de trinta milhões de dólares, entre o Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO".

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.